



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se, ao art. 78 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

**Art. 78** É facultado aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvando-se o seu impedimento para atuar em campeonato, partida ou prova de organização de prática desportiva a qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No texto original, o legislador quis preservar a relação de serviços durante um campeonato. Ocorre que, ao tratar organizações esportivas de forma genérica, permite que um árbitro seja contratado por um time que participe de uma competição.

A emenda deseja evitar um conflito de interesses nesse tipo de contratação. Assim, um árbitro que for contratado por um clube para ministrar aulas e palestras ao longo do ano não poderá apitar em jogos do mesmo clube no qual o contratou, ou em partidas de um campeonato que beneficie direta ou indiretamente essa organização esportiva.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

**Senador CARLOS PORTINHO**

SF/21861.13318-10